



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 12 / 2016

MENSAGEM Nº 95 IGG

  
1º Secretário

Teresina (PI), 12 de DEZEMBRO de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor  
Dep. **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "*Altera a redação do art. 3º, da Lei Ordinária nº 5.398, de 08 de julho de 2004, que cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (FMMP/PI) e dá outras providências.*"

Ressalto que o referido Projeto de Lei representa a modernização da arrecadação de recursos do Fundo desta Instituição Ministerial, trazendo o Piauí para a realidade da larga maioria dos demais Estados brasileiros, onde há a percepção de que a autonomia administrativa do *parquet* (art. 127, § 2º, da CF/88) depende vitalmente da solidez dos Fundos de Modernização.

Referida proposta visa, pois, materializar a justiça distributiva em favor da Instituição Ministerial, entendida esta como essencial à Justiça, na forma da Constituição federal de 1988.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

  
**JOSÉ WELINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

13/12/2016  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

  
Emanuelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa

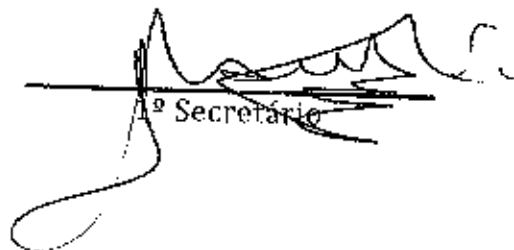


*Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador*

**PROJETO DE LEI Nº 75 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 13 / 12 / 2016

  
1º Secretário

*Altera a redação do art. 3º, da Lei Ordinária nº 5.398, de 08 de julho de 2004, que cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (FMMP/PI) e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Ordinária nº 5.398, de 08 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XIV - 5% (cinco por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos aos serviços notariais e de registro, com exclusão dos tributos e das contribuições previstas em lei;

XV - outras receitas que lhe sejam expressamente deferidas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.**

